

## **A POSIÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL SOBRE OS EFEITOS DAS BARREIRAS COMERCIAIS COM FINS AMBIENTAIS NO ACESSO A MERCADOS**

*Iure Paiva\**

### **Resumo:**

No presente trabalho o objetivo principal é identificar a posição dos países-membros do Mercosul sobre barreiras comerciais com fins ambientais quando o tema em questão é discutido na Organização Mundial de Comércio (OMC). Nesse sentido, é analisado inicialmente analisa-se em que medida os países que compõem o Mercosul são ameaçados por medidas comerciais com o propósito de proteger ou preservar o meio ambiente. Em seguida, examina-se a sistemática de funcionamento do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC e a dinâmica do processo negociador que se desenvolve entre os Membros, com destaque para os blocos regionais. Por fim, são analisadas as declarações dos países mercosulinos, e de outros Membros, nas reuniões realizadas no citado comitê, buscando assim constatar principalmente qual a posição daqueles países sobre a temática.

**Palavras-chave:** Direito Internacional Econômico Ambiental. Barreiras Comerciais com Fins Ambientais. Mercosul. OMC.

### **THE POSITION OF COUNTRIES MERCOSUR MEMBERS ON EFFECTS OF TRADE BARRIERS WITH ENVIRONMENTAL PURPOSES ON MARKET ACCESS**

### **Summary:**

In this article the main objective is to identify the position of the member countries of Mercosur on trade barriers for environmental purposes when this subject matter is discussed at the World Trade Organization (WTO). Therefore, it is analyzed initially the extent to which countries that comprise the Mercosur are threatened by trade measures in order to protect or preserve the environment. Next, it examines the system of functioning of the Committee on Trade and Environment in the WTO and the dynamics of the negotiation process that develops among members, especially regional blocks. Finally, we analyzed “mercosulinos” countries statements, and other States, at the meetings in that committee, trying to see which is the mainly position of those countries (“mercosulinos”) on the issue.

**Keywords:** International Economic Environmental Law. Trade Barriers with Environmental Purposes. Mercosur. WTO.

\*Artigo recebido em 05/05/2012 e aceito para publicação em 15/06/2012

---

\*Mestre em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Federal da Paraíba. Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba. Secretário Geral da Regional Nordeste da Academia Brasileira de Direito Internacional.

## INTRODUÇÃO

Com o passar dos tempos, percebe-se que no comércio internacional países têm criado novas formas de protecionismo baseadas, por exemplo, em medidas necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal e vegetal, e à conservação de recursos naturais não renováveis.

Embora a intenção seja proteger o meio ambiente, em alguns casos pretende-se instituir meios que impeçam a livre circulação de produtos e serviços, que, porém, nem sempre atendem a um interesse legítimo.

Em alguns casos, essas medidas são instituídas de forma arbitrária e injustificada sob o ponto de vista das normas estabelecidas pelo sistema multilateral de comércio, representando assim prejuízos a interesses garantidos pelas normas que regem o mercado internacional.

No contexto do Mercosul as barreiras comerciais com fins ambientais podem representar uma ameaça aos interesses comerciais dos seus Estados-membros, pois é possível constatar que as indústrias exportadoras dos países mercosulinos, assim como alguns de seus produtos, têm altos índices de toxicidade e alto potencial contaminante. Além disso, grande parte da sua pauta de exportação é baseada em produtos primários (minérios, agrícolas e energéticos) que demanda a exploração intensa de recursos naturais.

Não obstante a necessidade de se verificar como as negociações dentro do bloco regional têm tratado a questão das barreiras comerciais com fins ambientais, as discussões na Organização Mundial do Comércio (OMC) também devem ser objeto de investigação em virtude das implicações que as decisões desse organismo internacional podem refletir nos interesses dos países-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Partindo dessas constatações, no presente texto tem-se como principal objetivo verificar qual a posição defendida pelos países-membros do Mercosul na Organização Mundial do Comércio (OMC) quando o tema em discussão são os efeitos das barreiras comerciais com fins ambientais no acesso a mercados.

O problema sobre o qual se concentrará o trabalho pode ser expresso no seguinte questionamento: Qual a posição dos países-membros do Mercosul em relação às barreiras comerciais com fins ambientais no âmbito das negociações da OMC?

No que se refere à posição dos países membros do Mercosul, procura-se examinar (1) a forma como compreendem a questão, (2) as justificativas nas quais fundamentam suas posturas e (3) se existe convergência dos pontos-de-vista defendidos, que poderia caracterizar uniformidade no posicionamento desses países.

A Venezuela será incluída na pesquisa, embora sua ascensão definitiva ao Mercosul ainda não tenha ocorrido.

As atas das reuniões ordinárias realizadas no Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC, entre os anos 1995 e 2009, são o principal instrumento a ser utilizado para realizar a tarefa de determinar quais as posições defendidas – os documentos estão disponíveis na internet, no *site* oficial da organização. As referências secundárias foram essenciais para a abordagem crítica do tema e das posições defendidas pelos membros do Mercosul.

### **1. O Mercosul frente à ameaça das barreiras comerciais com fins ambientais**

O sistema multilateral do comércio, dirigido atualmente pela Organização Mundial do Comércio (1995), tem perseguido ao longo dos tempos o objetivo de liberalizar e ampliar cada vez mais o fluxo de bens e serviços entre os mercados internacionais. Diversas são as barreiras comerciais a serem superadas para que o livre comércio se concretize de fato. Uma dessas barreiras, em específico, encontra tendência crescente no cenário internacional: a imposição de barreiras comerciais com base em justificativas ambientais – *greening* do comércio internacional (ALMEIDA, L., 1998, p. 118).

Cada vez mais o meio ambiente é levado em consideração nos custos de produção e reputado como uma condição para o acesso a mercados, principalmente nos países desenvolvidos, que possuem condições estruturais e econômicas suficientes para consolidar certos padrões de produção e consumo, visando alcançar o desenvolvimento sustentável. Em tais circunstâncias, tanto os governos nacionais como a iniciativa privada dos países em desenvolvimento preocupam-se mais e mais com o incremento dos seus níveis técnicos e a sua capacidade de se adaptar aos critérios de conformidade exigidos pelos padrões internacionais, que, na maioria dos casos, são estipulados pelos

países desenvolvidos, pois estes detêm espaço político substancial para impor suas próprias estratégias e aptidão científica e tecnológica suficientes para dar suporte a seus posicionamentos e fazer, assim, com que suas opções prevaleçam (cf. PAIVA, 2005).

Além da realidade exposta no parágrafo anterior, acredita-se que a falta de rigor quanto às exigências de sustentabilidade econômico-ambientais por parte dos países em desenvolvimento acaba gerando certa vantagem comparativa em favor desse grupo de países, se comparada com os países desenvolvidos, que possuem padrões mais austeros.

De acordo com PROCÓPIO FILHO, VAZ E TACHINARDI (1994, p. 12), a aplicação de medidas protecionistas sob o argumento de perda de competitividade poderia expressar-se de três formas:

(a) *necessidade de que os países com padrões ambientais inferiores os harmonizem com os padrões dos países importadores*: neste caso pretende-se que as medidas protecionistas sirvam como instrumento de coação para que os países com regulações menos rígidas elevem seus níveis de proteção ambiental;

(b) *que as importações de produtos estrangeiros produzidos de forma ambientalmente 'suja' estejam sujeitas a taxas especiais destinadas a compensar as vantagens de custos injustas derivadas de padrões menos restritos*: trata-se de medida que visa elevar os encargos aduaneiros e, conseqüentemente, aumentar o preço de mercadorias importadas, numa tentativa de agregar ao seu valor os custos ambientais aos quais estariam submetidos os produtos nacionais;

(c) *que as indústrias domésticas recebam subsídios para alcançar padrões superiores*: trata-se de medida compensatória, através da qual, produtores nacionais receberão algum tipo de ajuda do governo com o objetivo de estabelecer ou de restabelecer o equilíbrio da competitividade de seus produtos em relação aos concorrentes estrangeiros.

Em conformidade com FONTAGNÉ et al. (2001, p. 14), cerca de 88% do comércio mundial é potencialmente afetado por barreiras comerciais com fins ambientais, o que representa algo em torno de US\$ 900 bilhões. Os resultados da referida pesquisa indicaram ainda que apenas 1% do comércio mundial consegue atingir os padrões requeridos nos diversos mercados.

Ao analisar as características do setor exportador dos países que fazem parte do Mercosul, é possível constatar que esses correm riscos diante do uso cada vez mais freqüente de barreiras comerciais com fins ambientais como medida protecionista no comércio internacional, principalmente aquelas instituídas por parte dos países desenvolvidos.

Os países mercosulinos possuem grande parte da sua pauta de exportação baseada em produtos primários (minérios, agrícolas e energéticos), segmento de mercado extremamente dependente de recursos naturais, que também pode gerar impactos negativos sobre recursos essenciais para o equilíbrio em ecossistemas rurais e a qualidade de vida em espaços urbanos, tais como a água, o solo, a flora e a fauna.

O Paraguai, por exemplo, tem grande parte de sua exportação centrada no grão de trigo (BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY, 2005). Os principais produtos da pauta de exportação do Uruguai seguem no mesmo sentido, destacando-se a exportação de animais vivos e produtos do reino animal (carne bovina), couros, peles e produtos de couro (BANCO CENTRAL DEL URUGUAY, 2007).

A Venezuela possui uma economia centrada na produção e exportação de petróleo, que representa algo em torno 83% das suas exportações, sendo um dos principais fornecedores mundiais desse produto (ANÁLISE EDITORIAL, 2006).

Estudo realizado por YOUNG e LUSTOSA (2002, p. 46-56) evidencia o relevante índice de dependência do Brasil e da Argentina no setor de produtos primários na pauta de exportação – embora haja uma tendência de queda.

Essa situação potencializa a possibilidade de conflito com países que têm grande demanda por esse tipo de produto, como é o caso da União Européia, que, pra se ter ideia, ocupa a primeira posição entre as regiões que mais importam produtos primários do Brasil. Em 2005, a União Européia, do total importado de produtos brasileiros, teve 48% de suas compras dirigidas a produtos primários, o que representa US\$ 26,4 bilhões (MDIC, 2006).

Algumas das barreiras comerciais com fins ambientais impostas pela União Européia contra as exportações brasileiras referem-se justamente a animais, carnes, frutas e vegetais, produtos orgânicos e biológicos, alimentos processados e produtos químicos (ALMEIDA, L. et al., 2004, p. 15-16).

O uso de subsídios pela União Européia, como medida compensatória destinada a equilibrar as vantagens de custos derivadas de padrões ambientais menos restritos, conforme mencionado anteriormente, é um fator que restringe a competitividade dos produtos provenientes do Brasil.

Quanto às exportações industriais, o cenário não é diferente. O setor industrial paraguaio, por exemplo, concentra-se principalmente na produção têxtil, de madeira e produtos de madeira e de papel e produtos de papel, atividades com elevado índice de degradação ambiental e poluição (BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY, 2005).

De acordo com YOUNG e LUSTOSA (2002, p. 46-56), as exportações brasileiras e argentinas do setor industrial apresentam alto índice de toxicidade, em grande parte devido ao processo de industrialização ocorrido nesses dois países ao longo das últimas décadas.

No caso do Brasil, YOUNG e LUSTOSA (2002, p. 52) constataram o comportamento de especialização crescente da indústria brasileira na exportação de produtos com maior potencial contaminante, o que a torna mais vulnerável a medidas de restrição ao comércio de cunho ambiental.

Esse cenário pode ser ainda mais alarmante se considerado o potencial contaminante presente nas etapas de produção do bem final exportado (YOUNG, LUSTOSA, 2002, p. 51).

Conforme esclarecem os números do comércio exterior brasileiro, os setores mais dinâmicos das exportações nacionais ainda se concentram em atividades que demandam o uso de muitos recursos naturais, como mostra os dados presentes na tabela abaixo.

PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS (PART. % NA PAUTA) 2005 / 2004 – US\$ MILHÕES		
	Valor (US\$ milhões)	Part %
1 – Material de transporte	19.119	16,2
2 – Produtos metalúrgicos	12.623	10,7
3 – Complexo soja	9.477	8,0
4 – Petróleo e combustíveis	9.079	7,0
5 – Minérios	8.024	6,8
6 – Carnes	7.990	6,8
7 – Químicos	7.454	6,3
8 – Máqs. e equipamentos	6.924	5,9
9 – Equip. Elétricos	4.963	4,2
10 – Açúcar	4.684	4,0
11 – Calçados e couro	3.536	3,0
12 – Papel e celulose	3.404	2,9

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)

Um estudo realizado por SCHAPER (2001, p. 70) sobre os impactos ambientais decorrente de mudanças na estrutura exportadora de nove países da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Jamaica, México e Peru) entre 1980 e 1995, verificou que, no período avaliado, a estrutura exportadora brasileira apresentou uma clara e crescente especialização em indústrias sujas, destacando-se entre os demais países analisados.

É preciso recordar que as regras previstas pelo sistema multilateral do comércio permitem, em determinadas situações, restrições ao comércio internacional em razão da defesa do meio ambiente.

O artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*), por exemplo, admite que os Membros da OMC adotem medidas necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal e vegetal (art. XX, alínea *b*) e relativas à conservação de recursos naturais não renováveis (art. XX, alínea *g*).

Essas medidas serão permitidas desde que não representem uma forma de discriminação arbitrária e injustificável entre países, e não consistam em restrições desnecessárias ou disfarçadas ao comércio internacional (art. XX, *caput*)<sup>1</sup>.

Conforme esclarece PAIVA (2007, p. 316):

De acordo com essas normas, aos Membros da OMC é permitido adotar políticas nacionais de proteção ao meio ambiente que, de certo modo, consistem em obstáculos à livre circulação de bens e serviços. No entanto, tais políticas não podem representar discriminação entre produtos importados e produtos equivalentes de origem nacional (princípio do tratamento nacional – art. III, GATT), nem podem servir de instrumento para discriminar determinado(s) país(es), concedendo assim vantagens comerciais a apenas um ou alguns deles, em detrimento de outros (cláusula da nação mais favorecida – art. I, GATT).

As regras da OMC não admitem, portanto, a possibilidade dessas barreiras comerciais serem constituídas de forma dissimulada, resultando em medidas arbitrárias ou injustificadas contra o acesso de determinados produtos importados a alguns mercados, causando, assim, prejuízos a interesses legítimos garantidos pelas normas de direito internacional.

---

<sup>1</sup> Outros acordos fazem referência explícita a objetivos ambientais, ou têm alguma relação com eles: a) Acordo sobre a Agricultura (parágrafo 12 do Anexo 2); b) Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (parágrafo 2 do artigo 5); c) Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (artigos 2 e 5); d) Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (artigo XIV, *b*); e) Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (artigo 27, parágrafo 2).

Diante das circunstâncias ora relatadas, seria importante verificar como os membros do Mercosul se posicionam nas negociações que se desenvolvem na Organização Mundial do Comércio sobre o tema.

Mas antes de identificar tais posicionamentos, é preciso conhecer o espaço no qual se processam as negociações sobre tal questão na OMC, para se ter assim idéia precisa do ambiente onde são tomadas as decisões e se busca alcançar o concerto de interesses no âmbito do sistema multilateral de comércio. É o que se fará na seção seguinte.

## **2. O cenário das negociações acerca das barreiras comerciais com fins ambientais na Organização Mundial do Comércio**

A Organização Mundial do Comércio (OMC) surgiu a partir de negociações promovidas entorno do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*), em específico, no âmbito da Rodada Uruguai, iniciada em Punta del Este (Uruguai) em setembro de 1986, e concluída em Genebra em dezembro de 1993<sup>2</sup>.

A Declaração de Marraqueche, firmada em 15 de abril de 1994, formalizou a criação dessa organização, que passou a existir juridicamente em 1º de janeiro de 1995. O acervo normativo do antigo GATT foi incorporado a OMC e passou a denominar-se GATT-1994 (ou simplesmente GATT-94).

Ao mesmo tempo em que foi criada a OMC, institui-se também o Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE – *Committee on Trade and Environment*), cujo mandato e atribuições foram estabelecidos pela Decisão sobre Comércio e Meio Ambiente, adotada na Reunião Ministerial de Marraqueche, em 14 de abril de 1994, e posteriormente modificada pela Declaração Ministerial de Doha (2001)<sup>3</sup>.

---

2. De acordo com Soares (2001, p. 141): “As Rodadas [...] eram, no quadro normativo do antigo Gatt, negociações multilaterais periódicas, espaçadas nos anos, sobre assuntos tarifários e comércio internacional, que passaram a ser reuniões de caráter constituinte, que tinham o poder de alterar as regras dessa organização. Um exemplo: foi a Rodada Tóquio que introduziu todo o Capítulo 6 no Gatt, sobre Comércio e Desenvolvimento”. No âmbito da OMC, a Conferência Ministerial celebrada em Doha, em novembro de 2001, deu início a uma nova rodada de negociações.

3. Ao menos no início de sua existência o CTE foi marcado pela presença mercosulina à frente do seu comando. Esse comitê foi instalado pela primeira vez em 16 de fevereiro de 1995, sob a presidência de um argentino, o Embaixador Juan Carlos Sánchez Arnau, e, até aquela data, o Sub-Comitê de Comércio e Meio Ambiente – vinculado ao então Comitê Preparatório da OMC – ficou encarregado dos seus trabalhos iniciais, tendo realizado cinco reuniões, todas elas durante o ano de 1994, presididas pelo Embaixador brasileiro Luiz Felipe Lampreia.



A OMC conta atualmente (2009) com 153 Membros efetivos e outros 30 governos na condição de observadores<sup>4</sup>. Todos os seus Membros podem ascender ao CTE, que conta ainda com a participação de organizações intergovernamentais participando das reuniões na condição de observadores.

Conforme a Decisão sobre Comércio e Meio Ambiente (1994), o CTE tem a tarefa de estabelecer a relação entre comércio e medidas ambientais com o fim de promover o desenvolvimento sustentável, cabendo-lhe ainda fazer recomendações sobre a necessidade de modificações nas disposições do sistema multilateral de comércio, compatíveis com o caráter aberto, equitativo e não-discriminatório do sistema.

Para que esse objetivo seja alcançado, o CTE desenvolve seus trabalhos com a perspectiva de recomendar a supressão, alteração ou formulação de novas regras para o sistema multilateral de comércio no que se refere a tal matéria.

Com a instituição do CTE, os Membros da OMC instituíram um fórum, próprio e permanente, no qual devem ser discutidas e tomadas decisões sobre a relação entre comércio internacional e meio ambiente.

Todavia, é necessário destacar que a competência da OMC em matéria de meio ambiente é restrita e voltada principalmente ao exame das repercussões desse tema no intercâmbio comercial internacional, assim como garantir que as regras do sistema multilateral do comércio não venham a prejudicar a adequada proteção ambiental.

A partir da Conferência Ministerial de Doha (2001), o CTE passou a ter que realizar suas reuniões em duas seções distintas. Nas seções extraordinárias são discutidas matérias referentes ao mandato negociador, que envolvem, basicamente, questões relacionadas (1) à interação entre as normas e secretarias da OMC e aquelas previstas nos Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (AMUMA) e (2) à redução ou, conforme o caso, a eliminação dos obstáculos tarifários e não tarifários aos bens e serviços ecológicos.

Neste caso, os Membros do CTE deverão, obrigatoriamente, alcançar um resultado que implicará num posicionamento oficial da OMC a seu respeito, que pode resultar ou não na alteração de suas normas. Os temas estipulados no mandato negociador não serão abordados no presente estudo, pois eles extrapolam o objeto desta investigação.

---

4.Os Acordos da OMC utilizam o termo "Membros" ao se referir aos seus integrantes, já que além dos Estados, dela participam efetiva e formalmente entidades internacionais como Hong Kong e Macau, que não são Estados, mas "territórios aduaneiros" (SOARES, 2001, p. 140), bem como a União Européia que representa um mercado comum que agrega atualmente 27 países europeus (2009).

O mandato não-negociador, em contrapartida, será de grande relevância, em especial o Parágrafo 32, “i” da Declaração Ministerial de Doha (2001) e os itens 2, 3a e 4 da Decisão sobre Comércio e Meio Ambiente (1994)<sup>5</sup>.

Estes versam sobre restrições ao comércio internacional em decorrência de medidas visando a proteção do meio ambiente. Os debates sobre os temas tratados nas seções ordinárias não deverão resultar, necessariamente, em recomendações, isto ocorrerá somente nos casos e no momento em que os Membros do CTE assim o decidirem.

A respeito da participação dos membros do Mercosul nas negociações no CTE, vale ressaltar que o Brasil e a Argentina são os que mais se fazem presentes nas reuniões, tendo feito intervenções em praticamente todas – através dos seus representantes, em geral, diplomatas de carreira<sup>6</sup>.

A Venezuela também se destaca, porém, com menos intervenções do que os dois primeiros, embora sua atuação tenha aumentado significativamente ao longo desta primeira década do Século XXI. O Uruguai, das 43 reuniões ordinárias realizadas entre 1995 e julho de 2009, em apenas 7 ocasiões se pronunciou, sendo a última entre os dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2000, ou seja, há mais de 9 anos.

Quanto ao Paraguai a situação é ainda pior, pois, até o presente momento, esse país fez apenas um pronunciamento nas reuniões ordinárias do CTE, o que ocorreu em 4 de outubro de 2001 (cf. OMC, WT/CTE/M/28, p. 5).

A situação do Uruguai e do Paraguai não é diferente de outros países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos que contam com reduzido quadro de diplomatas, o que inviabiliza suas presenças em alguns dos fóruns de negociação do sistema multilateral do comércio. Aliado a isso existe ainda a falta de recursos financeiros

---

<sup>5</sup> O CTE, nas reuniões ordinárias, tratará, entre outras questões:

Parágrafo 32, “i” (Item 6 da Decisão sobre Comércio e Meio Ambiente): do efeito das medidas ambientais no acesso aos mercados, especialmente em relação aos países em desenvolvimento e em particular os menos desenvolvidos, e aquelas situações em que a eliminação ou redução das restrições e distorções do comércio podem beneficiar o comércio, o meio ambiente e o desenvolvimento;

Item 2: da relação das políticas ambientais que afetam o comércio e das medidas ambientais cujos efeitos sobre o comércio são substanciais com as disposições do sistema multilateral de comércio;

Item 3a: da relação entre as disposições do sistema multilateral de comércio e os encargos e impostos aplicados com fins ambientais;

Item 4: das disposições do sistema multilateral de comércio sobre a transparência das medidas comerciais utilizadas com fins ambientais e as medidas e prescrições ambientais que têm efeitos significativos sobre o comércio.

<sup>6</sup> A Delegação Permanente do Brasil em Genebra (DELBRAGEN) é responsável pelas negociações brasileiras junto à OMC, o que inclui também o CTE.

necessários à promoção da participação dos seus representantes diplomáticos nas reuniões. Tal realidade é comum a alguns países da América Central e do Sul, África e Ásia, que, mesmo na condição de Membro pleno da OMC, jamais participaram de uma reunião ordinária do CTE.

Os países desenvolvidos, por sua vez, têm notória participação nas assembleias do CTE, com destaque para a Austrália, Japão, Coreia do Sul, Estados Unidos, Canadá, Noruega, Suíça e União Européia.

A atuação destes Membros é freqüente e é neste grupo que se percebe uma ação bem mais proativa que os países em desenvolvimento, no sentido de buscar expandir as discussões e contribuir com propostas para o aperfeiçoamento das regras do comércio internacional que regem o uso de barreiras comerciais com fins ambientais (cf. PAIVA, 2006, p. 86-101).

A União Européia é, certamente, o Membro mais atuante do CTE, e o faz de modo bastante peculiar. A União Européia (Comunidades Européias) é Membro da OMC de pleno direito, assim como o são cada um dos seus Estados- Membros, representando ao final 27 Membros perante o sistema multilateral do comércio.

É a Comissão Européia quem fala em nome da União Européia e de seus membros (art. 133, do tratado que constitui a Comunidade Européia), inclusive nas reuniões que se desenvolvem no Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC.

Nas atas das reuniões deste comitê, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, não se identificam os pronunciamentos dos representantes da Alemanha, França, Itália ou qualquer um dos outros 24 países que compõem a União Européia, mas única e exclusivamente a expressão das Comunidades Européias.

Vale ressaltar que na OMC a União Européia atua oficialmente como Comunidades Européias<sup>7</sup>.

É importante enfatizar que os membros do Mercosul não se pronunciam em bloco no CTE. Porém, é possível afirmar que a ação concertada entre os Estados-partes do Mercosul no âmbito do CTE poderia ser benéfica, em especial, no que se refere à conformação das regras da OMC aos interesses da sua região.

---

7.As atas das reuniões do CTE fazem referência à denominação oficial Comunidades Européias, porém, utilizar-se-á ao longo deste trabalho União Européia.

A partir da identificação de questões de interesse comum e da convergência sobre o posicionamento a ser defendido sobre tais matérias, a ação coordenada e em conjunto haveria, no mínimo, de ser recepcionada com maior peso nas negociações, pois se trataria de um mercado que representa o interesse de mais de 265 milhões de potenciais consumidores e um PIB de mais de US\$ 2,2 bilhões.

Em um estudo realizado por JIMENEZ (1994, p. 55) a respeito de uma política ambiental comum em um processo de integração regional, a autora ressalta a importância e a utilidade de uma atuação unívoca dos países membros de um processo de integração regional em relação a um determinado tema de interesse comum perante o cenário internacional, em que acabam expressando suas posições de forma coesa – com “uma só voz”. Segundo a autora (JIMENEZ, 1994, p. 55), atuar dessa forma – em bloco – faz com que uma posição própria desse grupo de Estados impere com muito mais altivez na esfera internacional, contribuindo ainda mais para chamar a atenção e incentivar a atividade da comunidade internacional no tocante a tais questões.

Trata-se da inclusão da máxima segundo a qual “a união faz a força”, que, em matéria de relações internacionais, consiste em um artifício legítimo e extremamente utilizado por seus atores para a consecução de um determinado objetivo, no qual uma ação isolada pode se mostrar insuficiente para alcançá-lo.

Na esfera do Mercosul, o estreitamento das posições sobre o problema das barreiras comerciais com fins ambientais poderia ser construído através da criação de Grupos *Ad Hoc*, tal qual ocorre com Grupo *Ad Hoc* do Mercosul sobre Bens Ambientais criado para discutir e harmonizar as posições dos seus Estados-partes sobre os pontos constantes do mandato negociador sobre a redução ou a eliminação dos obstáculos tarifários e não tarifários aos bens e serviços ecológicos, tratados no âmbito das reuniões extraordinárias – tema que não é objeto de análise no presente texto.

No presente texto, não se defende a tese de que deve-se empregar o modelo da União Europeia no contexto do Mercosul no âmbito das negociações junto ao CTE, pois não seria uma proposta coerente, principalmente quando se leva em conta a diferença nos níveis de integração presentes num e noutro bloco.

Entretanto, existiria uma alternativa que poderia melhor se adequar à realidade do Mercosul, que se baseia no modelo de atuação dos países que compõem a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN – *Association of Southeast Asian Nations*). A ASEAN

foi criada em 1967 e é composta por Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã. O principal objetivo dessa organização é assegurar a estabilidade política e acelerar o processo de desenvolvimento da região a qual representa.

Nas reuniões do CTE é possível constatar três formas de atuação dos membros da ASEAN. Em primeiro lugar, há os casos em que um dos países se pronuncia em nome dos demais membros da ASEAN (cf. OMC, WT/CTE/M/20, p. 26).

Em segundo lugar, verifica-se a ocorrência de um membro falar em nome de outros, porém, sem que isso signifique a posição da ASEAN, como ocorreu em uma reunião do CTE em que a Tailândia se pronunciou em nome próprio e da Indonésia, Malásia e Filipinas (cf. OMC, WT/CTE/M/23, p. 28). Por fim, cada um dos membros pode se pronunciar isoladamente (cf. OMC, WT/CTE/M/33, p. 18- 19).

Na medida em que houvesse aproximação das posições dos Estados-partes do Mercosul sobre determinado tema referente à incidência de barreiras comerciais com fins ambientais, agir-se-ia conforme cada um das três formas explicitadas no parágrafo anterior.

Nos pontos de maior e explícita convergência, um representante poderia falar em nome de todos os demais membros do Mercosul, ressaltando a unidade dos pontos-de-vista no bloco integracionista a respeito de determinada matéria em discussão.

E, nos casos em que cada um dos países defendem perspectivas diferentes sobre um tema, restará, portanto, o pronunciamento tal qual ocorre atualmente: cada um fala por si.

Por outro lado, o Uruguai e Paraguai poderiam fazer-se representar por qualquer um dos outros países que compõem o Mercosul, conforme haja convergência de posicionamento sobre certo assunto, podendo solucionar, dessa forma, o problema de suas ausências nas reuniões do CTE.

A tarefa de construir uma ação conjunta e coordenada dos Estados-partes do Mercosul no âmbito do CTE não é tarefa das mais simples. É possível que uma visão, dita pragmática, a respeito das propostas formuladas neste texto leve à conclusão de que elas são de difícil execução.

Contudo, mirando-se numa perspectiva que considera necessário afastar as ameaças às exportações do Mercosul em face das barreiras comerciais com fins ambientais, descritas na primeira seção, ter-se-ia uma razão que poderia sobrepor

eventuais problemas de harmonização e atuação unívoca dos países que compõem esse processo de integração regional sobre o referido tema.

Nessas circunstâncias, o primeiro passo seria identificar qual a posição de cada um dos membros do Mercosul no Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC sobre os efeitos das barreiras comerciais com fins ambientais no acesso aos mercados. É o que se fará na última seção deste trabalho, que vem a seguir.

### **3. A posição dos países membros do Mercosul sobre as barreiras comerciais com fins ambientais**

Nos debates desenvolvidos no Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC, os países que compõem o Mercosul, em geral, não se opõem à incidência de medidas ambientais que têm repercussão no acesso aos mercados, desde que elas sejam legítimas e justificáveis, sendo instituídas de acordo com o que estabelecem as regras do sistema multilateral do comércio.

Conforme destacou a Argentina em pronunciamento no CTE, as medidas comerciais voltadas à proteção do meio ambiente são necessárias em determinados casos, contudo elas consistem em exceção às disposições da OMC, pois a finalidade dessa organização é promover a liberalização do comércio internacional e não a sua restrição (OMC, WT/CTE/M/20, p. 11). O Brasil já advertiu que algumas das barreiras comerciais com fins ambientais podem representar “obstáculos injustos a correntes comerciais internacionais legítimas” (OMC, WT/CTE/M/38, p. 11).

Os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos, inclusive os mercosulinos, compartilham a idéia de que a liberalização do comércio geraria condições muito mais favoráveis à proteção do meio ambiente do que as restrições.

Do ponto de vista brasileiro, a liberalização do comércio “[...] estimulava a produção, criava produtividade, aumentava a renda, acelerava o intercâmbio tecnológico e oferecia relevantes possibilidades para a criação, aquisição e aplicação de tecnologias ecologicamente racionais” (OMC, WT/CTE/M/16, p. 17).

De acordo com o posicionamento defendido pelos representantes brasileiros no CTE, as barreiras tarifárias e não-tarifárias, assim como os subsídios, na medida em que restringem ou distorcem o comércio de modo arbitrário, deveriam ser eliminados em benefício do sistema multilateral de comércio e da promoção do desenvolvimento

sustentável (OMC, WT/CTE/M/29, p. 3). A Argentina também concorda que ampliar o acesso aos mercados para produtos provenientes dos países em desenvolvimento poderia gerar os recursos necessários à promoção de políticas ambientais apropriadas e obter meios para financiar projetos com esse viés (OMC, WT/CTE/M/11, p. 20).

Além desse aspecto, destaque-se ainda a posição argentina ao sustentar que as possíveis soluções a certos problemas ambientais exigiriam, além do maior grau de liberalização do comércio, a redução de práticas que distorcem a competitividade no mercado internacional (OMC, WT/CTE/M/8, p. 2).

Segundo a Argentina “[...] os problemas ambientais não se radicavam essencialmente no comércio, mas deviam-se sobretudo aos defeitos do mercado e da intervenção [estatal]” e, neste caso, “[...] Provavelmente, a política de subsídios e a progressão tarifária eram as [práticas] mais perniciosas do ponto de vista ecológico” (OMC, WT/CTE/M/4, p. 15).

Em reunião do CTE, os representantes brasileiros esclareceram de que forma essas distorções do mercado, derivadas dos subsídios, por exemplo, são determinantes para a causa de problemas ambientais, como indica o trecho a seguir:

Ao centrar suas atividades em cultivos subsidiados, os agricultores praticavam monocultivo, uma das principais causas da erosão do solo e da utilização excessiva de fertilizantes e praguicidas. Caso se invertesse esse raciocínio e se examinasse a questão desde uma perspectiva do agricultor que não recebia subsídios, o resultado era igualmente negativo para o meio ambiente e para a economia, em conjunto. Dada a distorção dos preços internacionais provocada pelos subsídios, os agricultores tinham poucas opções, ou exploravam excessivamente os recursos para aumentar os ganhos imediatos ou abandonavam o mercado. Em ambos os casos os resultados poderiam ser um aumento da pobreza rural (e suas conseqüências quanto ao desflorestamento), um descenso na proteção do meio ambiente, a perpetuação da pobreza e um aumento da marginalidade rural e urbana. A redução dos subsídios provavelmente propiciaria preços mais altos para as produções agropecuárias dos países em desenvolvimento. Ao aumentar a renda, os agricultores investiriam na irrigação e na conservação do solo (OMC, WT/CTE/M/16, p. 18).

O Uruguai, numa de suas poucas intervenções, deixou clara sua posição de que “a eliminação de subsídios à exportação resultaria em contribuição apreciável à proteção ambiental e a OMC deveria outorgar-lhe caráter prioritário” (OMC, WT/CTE/M/20, p. 14).

É importante salientar que, tanto a Argentina (cf. OMC, WT/CTE/M/11, p. 20) como o Brasil (cf. OMC, WT/CTE/M/16, p. 17), e demais países em desenvolvimento, reconhecem que os efeitos positivos da liberalização comercial podem não ser diretos e imediatos, porém consideram que se trata de uma condição prévia e necessária à promoção do

desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, o discurso é marcado pela perspectiva de que (1) o problema da degradação ambiental está ligado à pobreza e (2) de que o desenvolvimento econômico é uma condição prévia para o progresso ecológico. A posição dos países que compõem o processo de integração regional do cone sul tende a ser sempre contrária a qualquer tipo de medida ambiental que implique em restrições ao seu direito ao desenvolvimento.

Diante disso, a proteção ambiental deve ser alcançada necessária e indissociavelmente à expectativa de desenvolvimento e crescimento, e não como forma de impor limites à consecução desses dois objetivos, principalmente no caso dos países em desenvolvimento, que mais precisam desse progresso e são também os mais vulneráveis às medidas comerciais com fins ambientais.

A Venezuela ressaltou, certa vez, que embora houvesse comprometimento da sua parte com a proteção ao meio ambiente, advertia que em alguns casos as suas exportações estavam sendo alvo de barreiras comerciais com fins ambientais que não levavam em consideração a situação concreta do seu país (OMC, WT/CTE/M/26, p. 32), referindo-se à dificuldade estrutural que os países em desenvolvimento têm em incrementar padrões elevados de proteção ambiental.

A Argentina chamou atenção para o fato de que nas discussões sobre os problemas ambientais derivados da silvicultura, não se havia dado a devida atenção à relação que há entre a pobreza rural e o desflorestamento (OMC, WT/CTE/M/16, p. 14).

Com base em dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, sigla em inglês), a Argentina recordou que aproximadamente 90% (noventa por cento) da madeira do mundo é produzida e utilizada nos países em desenvolvimento, em particular nos africanos; e que, segundo o Instituto Florestal Europeu, a demanda por madeira era inversamente proporcional ao aumento da renda e a pobreza rural fazia com que as florestas fossem utilizadas para produzir madeira voltada à satisfação de necessidades básicas (OMC, WT/CTE/M/16, p. 14).

O Brasil (cf. OMC, WT/CTE/M/32, p. 8) e a Venezuela (cf. OMC, WT/CTE/M/32, p. 10) também destacaram que a exportação ilegal de madeira não poderia ser analisada de maneira isolada, sem levar em consideração o problema da pobreza. O Brasil evidenciou também os aspectos relacionados à demanda internacional e à capacidade dos países, especialmente os em desenvolvimento, de controlar a aplicação de suas legislações



nacionais de proteção das florestas (OMC, WT/CTE/M/32, p. 8).

Vale salientar que as pequenas e médias empresas exportadoras dos países em desenvolvimento, via de regra, são as mais prejudicadas – por serem mais vulneráveis – com a incidência de barreiras comerciais com fins ambientais, deparando-se com grandes dificuldades para inserir certos requisitos ambientais em suas políticas comerciais e de produção.

Nesse sentido, o Brasil advertiu em reunião do CTE que essas empresas nem sempre possuem capacidade financeira para gerar inovações tecnológicas, sendo, em alguns casos, quase impossível cumprir com determinados requisitos ambientais do mercado importador (OMC, WT/CTE/M/15, p. 21).

Como se percebe, os membros do Mercosul não são adeptos das práticas restritivas ao comércio como forma de proteger o meio ambiente. Assim sendo, qual alternativa os países que compõem o Mercosul apresentam em contrapartida ao uso de barreiras comerciais com fins ambientais, ou, de modo objetivo, como eles gostariam que essas medidas fossem instituídas?

Em primeiro lugar, o Brasil (cf. OMC, WT/CTE/M/9, p. 2), assim como a Argentina (cf. OMC, WT/CTE/M/8, p. 2), não acreditam ser necessário modificar as atuais regras da Organização Mundial do Comércio. A posição brasileira é no sentido de reconhecer que o art. XX do GATT e as disposições presentes nos demais acordos proporcionam um marco suficiente para a adoção de barreiras comerciais com fins ambientais, não sendo necessário qualquer tipo de modificação (OMC, WT/CTE/M/9, p. 2).

Considerando que a Argentina sustenta a posição de que as distorções no mercado são fatores preponderantes para degradação ambiental; logo, seu entendimento é de que:

[...] o melhor modo de harmonizar as pautas de produção e consumo com os objetivos ambientais não consistiam em aplicar restrições ao comércio, porém em adotar uma adequada política de fixação de preços mediante a qual o mercado poderia refletir o custo ambiental do processo de produção (OMC, WT/CTE/M/4, p. 17).

Além do mais, em sua opinião, deveriam ser identificadas as restrições e distorções do comércio e as que mais afetavam o preço internacional dos recursos naturais, de modo que o sistema multilateral do comércio concentrasse seu trabalho na eliminação de situações como essas, que não trazem benefícios ao meio ambiente (OMC, WT/CTE/M/16, p. 13).

O Brasil (cf. OMC, WT/CTE/M/40, p. 9) e a Argentina (cf. OMC, WT/CTE/M/11, p. 20) também destacam a necessidade de privilegiar a participação de organismos internacionais como a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, sigla em inglês) nos debates do CTE.

Os estudos desenvolvidos por essas organizações podem auxiliar nas discussões acerca do tema, como ressaltou a Venezuela a respeito de uma pesquisa realizada pela UNCTAD, a propósito das justificativas para a imposição de barreiras comerciais com fins ambientais, que constataram que não há provas que comprovem que as diferenças nos níveis de proteção ambiental entre os países é fator que represente vantagem comparativa aos concorrentes que se submetem a um monitoramento menos rígido (OMC, WT/CTE/M/3, p. 32).

Do mesmo modo, conforme ressaltou o Brasil, é importante destacar a cooperação internacional como instrumento primordial para inclusão de todos os países, em particular os países em desenvolvimento, nos esforços multilaterais voltados a dar respostas aos problemas ambientais (OMC, WT/CTE/M/29, p. 3).

A cooperação entre países, fundamentada na solidariedade e coesão de esforços, pode ser o caminho mais adequado para a promoção da sustentabilidade. Nesse caso, acredita-se que as metas ambientais estabelecidas no cenário internacional devem ser alcançadas através de incentivos e medidas capacitadoras, em vez de restrições comerciais impostas unilateralmente com o propósito de fazer cumprir exigências voltadas à proteção da natureza.

De acordo com a posição brasileira “as externalidades ambientais eram um problema mundial que não se podia exportar a outras regiões como escusa para lograr uma solução em um país” (OMC, WT/CTE/M/16, p. 19). Em tais circunstâncias, a cooperação internacional acabaria sendo uma solução apropriada, no sentido de ser justa, equânime e muito menos traumática sob o ponto de vista econômico.

Nesse contexto, a Venezuela destacou a necessidade da Secretaria do CTE promover atividades de assistência técnica sobre comércio e meio ambiente aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, como a instituição de programas de capacitação em negociações sobre o referido tema, visando assim aperfeiçoar a aptidão dos mesmos em formular propostas sobre o desenvolvimento sustentável (OMC, WT/CTE/M/36, p. 7).

Questões de ordem prática voltadas ao aumento da participação dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos são levantadas pelos membros do Mercosul, como, por exemplo, o pedido da Venezuela para que as reuniões do CTE não coincidam com as dos Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (AMUMA), pois as delegações de alguns países, em especial os menos desenvolvidos, não podiam estar presente em algumas reuniões porque não tinha pessoal suficiente para estar nos dois lugares ao mesmo tempo (OMC, WT/CTE/M/33, p. 47).

Nos casos em que as medidas restritivas ao comércio com fins ambientais são inevitáveis, a Argentina (cf. OMC, WT/CTE/M/2, p. 6) e a Venezuela (cf. OMC, WT/CTE/M/2, p. 11) lembram que é necessário que haja transparência quanto às justificativas que ensejam a sua criação e à forma como ela será implementada, de modo a evitar controvérsias comerciais. A posição argentina (cf. OMC, WT/CTE/M/19, p. 7) é incisiva ao ressaltar que essas medidas constituem uma exceção e sua instituição deve ser devidamente justificável.

A proposta brasileira visando amenizar o impacto ou os efeitos nocivos das medidas restritivas ao comércio com objetivos ambientais exige que elas sejam “transparentes, baseadas em consenso e não [sejam] nem unilaterais nem discriminatórias”, além de que:

A elaboração e aplicação dessas normas ambientais deveriam observar determinadas normas multilaterais, como o Acordo OTC [Barreiras Técnicas ao Comércio] e seu Código de Boa Conduta, ter flexibilidade suficiente dando a possibilidade de diferentes formas e calendários de aplicação, e levar em conta o princípio das ‘responsabilidades comuns, porém diferenciadas’ (OMC, WT/CTE/M/15, p. 21)

Não obstante a necessidade do uso de certas medidas restritivas como instrumento de ação imediata na proteção do meio ambiente, a posição defendida pelos países que compõem o Mercosul é no sentido de privilegiar as medidas denominadas positivas, cujo principal fundamento é a cooperação internacional, voltada ao compartilhamento dos problemas e soluções, ao apoio financeiro, à capacitação técnica e tecnológica que possa auxiliar os países a cumprir com objetivos ambientais.

### **Considerações finais**

Como foi possível perceber, existe convergência entre os pontos de vista dos membros do Mercosul sobre os efeitos da incidência de barreiras comerciais com fins ambientais no acesso a mercados, tanto no que se refere à forma como compreendem a

questão (as medidas restritivas ao comércio não são o melhor instrumento para tratar das questões ambientais) e as justificativas nas quais fundamentam suas posturas (desenvolvimento econômico como condição prévia para o progresso ecológico e a relação entre pobreza e degradação ambiental).

Embora haja uniformidade no posicionamento desses países, ainda não foi possível dar passos firmes adiante no sentido de haver pronunciamentos conjuntos sobre o tema na seara da Organização Mundial do Comércio.

É provável que fatores de ordem interna ao projeto integracionista mercosulino sejam determinantes para a inexistência de uma posição comum a ser defendida em bloco por aqueles que enfrentam os seus problemas e vislumbra caminhos semelhantes para a sua superação.

Com a criação do Grupo *Ad Hoc* do Mercosul sobre Bens Ambientais foi dado um primeiro passo visando maior adensamento das relações dos membros do Mercosul no tocante ao tratamento de questões que derivam da relação entre comércio e meio ambiente.

O estreitamento da cooperação no âmbito do Mercosul deve gerar resultados positivos que reflitam em ampliação das oportunidades de desenvolvimento da região, no crescimento do processo de harmonização das posições e da atuação unívoca dos países e, por fim, o aumento do poder de barganha desse bloco no cenário das negociações internacionais.

A intenção é ver evoluir essa perspectiva, principalmente, por razões que derivam da tomada de consciência dos condutores do Mercosul para a relevância do tema, e não apenas através de ações imediatistas, onde há pura e simplesmente uma atitude reativa a problemas de momento.

## Referências

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. **Política ambiental**: uma nova análise econômica. Campinas: Papirus; São Paulo: Unesp, 1998.

ALMEIDA, Luciana Togeiro de; PRESSER, Mário Ferreira; ANSANELLI, Stella Luiza de Mattos. **Trade, environment and development**: the Brazilian experience. Working Group on Development and Environment in the Americas, Discussion Paper Number 1, June 2004.

ANÁLISE EDITORIAL. **Anuário análise comércio exterior 2006**. Disponível em: <[http://www.analisecom.com.br/comex06/paises/rankparceiros/venezuela/index.php?acao3\\_cod0=ca8d91e799bd04e416c2a7d85595a08e](http://www.analisecom.com.br/comex06/paises/rankparceiros/venezuela/index.php?acao3_cod0=ca8d91e799bd04e416c2a7d85595a08e)>. Acesso em: 01/05/07.

BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY. Exportaciones registradas por año, según rubro (en miles de Dólares). Periodo 2001-2003. In: **Compendio Estadístico 2003**, DGEEC, Fdo. de la Mora, Febrero 2005. Disponível em: <<http://www.dgeec.gov.py/publicaciones/biblioteca/compendio2003/Compendio%202003%20Cap8.pdf>>. Acesso em: 01/05/07.

BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. **Exportaciones cumplidas (FOB) clasificación según nomenclatura común del Mercosur (NCM) datos acumulados a Mayo 2007. Montevideo, 2007**. Disponível em: <<http://www.bcu.gub.uy/autoriza/peeecn/eecn03d0507.pdf>>. Acesso em: 01/05/07.

CARDOSO, Sidney Amaral. Meio ambiente, protecionismo regulatório e as regras da OMC. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 117-137.

FONTAGNÉ, L., VON KIRCHBACH, F.; MIMOUNI, M. A. **First assessment of environment-related trade barriers**. Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales (CEPII) Research Center, Paris, November 2001.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. **Exportaciones efectuadas por Venezuela**. INE, Enero - Marzo, 2006 - 2007. Disponível em: <[www.ine.gov.ve/comercio/comercioindice.asp](http://www.ine.gov.ve/comercio/comercioindice.asp)>. Acesso em: 01/05/07.

JIMENEZ, Martha Lucia Olivar. **O Estabelecimento de uma Política Comum de Proteção do Meio Ambiente**: sua necessidade num mercado comum. Senado Federal. Estudos da Integração, Brasília, v. 7, 1994.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC). **Panorama do comércio exterior brasileiro 2005**. Documento produzido pelo MDIC, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/balanca/balcombrasileira/compacta/panorama.pdf>>. Acesso em: 01/05/07.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Ata das Reuniões Ordinárias do Comitê de Comércio e Meio Ambiente: WT/CTE/M/1, 16 de fevereiro de 1995; WT/CTE/M/2, de 6 de abril de 1995; WT/CTE/M/3, de 21 e 22 de junho de 1995; WT/CTE/M/4, de 12 de setembro de 1995; WT/CTE/M/5, de 26 e 27 de outubro de 1995; WT/CTE/M/6, de 14 de dezembro de 1995; WT/CTE/M/7, de 26 a 29 de fevereiro de 1996; WT/CTE/M/8, de 25 e 26 de março de 1996; WT/CTE/M/9, de 28 e 29 de maio de 1996; WT/CTE/M/10, de 20 e 21 de junho de 1996; WT/CTE/M/11, de 24 e 25 de julho de 1996; WT/CTE/M/12, de 11 a 13 de setembro de 1996; WT/CTE/M/13, de 30 de outubro e 6 a 8 de novembro de 1996; WT/CTE/M/14, de 21 e 22 de maio de 1997; WT/CTE/M/15, de 23 e 24 de setembro de 1997; WT/CTE/M/16, de 24 e 25 de novembro de 1997; WT/CTE/M/17, de 19 e 20 de março de 1998; WT/CTE/M/18, de 23 e 24 de julho de 1998; WT/CTE/M/19, de 26 e 27 de outubro de 1998;

WT/CTE/M/20, de 18 e 19 de fevereiro de 1999; WT/CTE/M/21, de 29 e 30 de junho de 1999; WT/CTE/M/22, de 12 de outubro de 1999; WT/CTE/M/23, de 29 de fevereiro e 1 de março de 2000; WT/CTE/M/24, de 5 e 6 de julho de 2000; WT/CTE/M/25, de 24 e 25 de outubro de 2000; WT/CTE/M/26, de 13 e 14 de fevereiro de 2001; WT/CTE/M/27, de 27 e 28 de junho de 2001; WT/CTE/M/28, de 4 de outubro de 2001; WT/CTE/M/25, de 24 e 25 de outubro de 2000; WT/CTE/M/26, de 13 e 14 de fevereiro de 2001; WT/CTE/M/27, de 27 e 28 de junho de 2001; WT/CTE/M/28, de 4 de outubro de 2001; WT/CTE/M/29, de 21 de março de 2002; WT/CTE/M/30, de 13 e 14 de junho de 2002; WT/CTE/M/31, de 8 de outubro de 2002; WT/CTE/M/32, de 14 de fevereiro de 2003; WT/CTE/M/33, de 29 de abril de 2003; WT/CTE/M/34, de 7 de julho de 2003; WT/CTE/M/35, de 28 de outubro de 2003; WT/CTE/M/36, de 20 de abril de 2004; WT/CTE/M/37, de 21 de junho de 2004; WT/CTE/M/38, de 14 de outubro de 2004; WT/CTE/M/39, de 22 de fevereiro de 2005; WT/CTE/M/40, de 6 de julho de 2005; WT/CTE/M/41, de 11 de outubro de 2005.

SCHAPER, M. **Impactos ambientales de los cambios en la estructura exportadora en nueve países de América Latina y el Caribe: 1980-1995**. Santiago de Chile: CEPAL - División de Medio ambiente y Asentamientos Humanos. Serie Medio Ambiente y Desarrollo, n. 19, 1999.

PAIVA, Iure. Efeito das medidas ambientais no acesso a mercados: Posição do Brasil na OMC. **Anais do X Congresso Internacional de Direito Ambiental**, 2007, v. 1, p. 313-328.

\_\_\_\_\_. **Barreiras comerciais com fins ambientais**: Análise da posição do Brasil na OMC. 2006, 127f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

\_\_\_\_\_. Interação entre comércio internacional e meio ambiente. **Prim@Facie**, João Pessoa, ano 4, n. 6, jan./jun. 2005. Disponível em: <<http://www.ccj.ufpb.br/mestrado>>

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2001.

VAZ, A. C.; PROCÓPIO FILHO, A.; TACHINARDI, M. H. **Ecoprotecionismo**: Comercio Internacional, Agricultura e Meio Ambiente. Brasília: IPEA, 1994.

YOUNG, C. E. F.; LUSTOSA, M. C. J. Competitividade e meio ambiente: A nova relação centro-periferia. In: BRAGA, Antônio Sérgio; MIRANDA, Luiz Camargo de (Org.). **Comércio e meio ambiente**: uma agenda positiva para o desenvolvimento sustentável. Brasília: MMA/SDS, 2002. p. 41-60.